LEI Nº **620/2022,** DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade aos coveiros".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aos servidores municipais que ocupam o cargo de coveiro, fica assegurado a percepção do adicional de insalubridade, grau médio (20%), calculado sobre o salário mínimo vigente no município de Cuitegi.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei, serão utilizados os termos constantes no anexo 14, da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 10 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

GERALDO ALVES SERAFIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Aprovado em 1ª discussão
Em 16/10/2022
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 14/2022

Jailson Pereira
Presidente

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade aos coveiros.

O Prefeito de Cuitegi, município do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Aos servidores municipais que ocupam o cargo de coveiro fica assegurado à percepção do adicional de insalubridade, grau médio (20%), calculado sobre o mínimo vigente no município de Cuitegi.

Parágrafo Único. Para efeito dessa lei serão utilizados os termos constantes do anexo 14, da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 16 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

Geraldo Alves Serafim
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano;
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

PARECER Nº 17/2022

Em conjunto das Comissões: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano e da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**, ao Projeto de Lei nº 14/2022, que dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade aos coveiros.

Autor: Poder Executivo

RELATOR: Vereador **VIVALDO LUIS DE FRANÇA**

I – Relatório

As comissões supramencionadas receberam o Projeto de Lei nº 14/2022, que dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade aos coveiros. para deliberar sobre os aspectos legais, financeiros e meritórios. Assim sendo, reuniram-se em conjunto para emissão de um único parecer, tendo como relator o membro da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o senhor Vereador Vivaldo Luís de França.**

Inicialmente nota-se que a proposta foi organizada em apenas dois artigos, conforme segue as descrições: Em seu art. 1º, o Projeto de Lei Municipal nº 14/2022, que dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade aos coveiros, determina um pagamento de insalubridade num percentual de 20% aos coveiros.

O art. 2º do referido projeto trata tão somente da entrada em vigor da matéria, descrevendo a data de sua publicação como marco inicial para a sua aplicabilidade.

II Análise

Após detida leitura não foi visto qualquer obstáculo constitucional para o tramite da matéria em plenário, disto isto foi acatado a constitucionalidade, a legalidade e o atendimento ás técnicas legislativas. No tocante ao orçamento, não foi detectado qualquer impedimento, tendo em vista a existência de rubricas orçamentarias para o pagamento. Quanto ao mérito, a proposta segue a Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15, do Ministério do Trabalho e Previdência que em seu anexo 14 determina o percentual de 20% para os trabalhadores em cemitério.

III – CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, e considerando a aceitação de todos pelo encaminhamento ao plenário, dou parecer favorável.

É O PARECER

Câmara Municipal de Cuitegi, aos 05 de outubro de 2022.

Vivaldo Luís de França
Relator